



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

RESOLUÇÃO N.º 004/2015, de 08 de julho de 2015.

“Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias e indenização de transporte no Poder Legislativo de Barra do Quaraí e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Quaraí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedido o pagamento de diárias ao vereador e servidor do Poder Legislativo Municipal de Barra do Quaraí que se deslocar da sede para participar de congressos, cursos, painéis, agendas e demais eventos, ainda que direcionados à área política, inclusive viagens para tratar de assuntos de interesse público municipal junto a repartições Federais e Estaduais e deputados, tanto federais quanto estaduais e senadores, sobre assuntos de interesse público municipal.

Art. 2º. As diárias serão concedidas antecipadamente ao vereador ou servidor, observando os seguintes valores:

- | | | |
|----|----------------------|------------|
| a) | Vereadores | R\$ 300,00 |
| b) | Servidores da Câmara | R\$ 250,00 |

§ 1º Nos deslocamentos a locais situados a 500 km (quinhentos quilômetros) ou mais de distância do município de Barra do Quaraí, o vereador ou servidor receberá mais meia diária, além das diárias a que tem direito pelos dias autorizados para participação no evento objeto da viagem.

§ 2º O deslocamento a que se refere o *caput* deste artigo dependerá de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a atualizar, anualmente, por Resolução da Mesa Diretora, os valores das diárias de viagens constantes no *caput* deste artigo, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação do período, utilizando como índice o IGP-M.

Art. 3º. As diárias e meias diárias serão acrescidas de:

- I- 25% (vinte e cinco por cento) quando o deslocamento for igual ou superior a 500 Km (quinhentos quilômetros) do Município, dentro do Estado.
- II- 50% (cinquenta por cento) quando o deslocamento for para fora do Estado.
- III- 100% (cem por cento) quando o deslocamento for para fora do País, até o limite de 300 Km (trezentos quilômetros) da linha de fronteira.
- IV- 150% (cento e cinquenta por cento) quando o deslocamento for para fora do País além dos 300 Km (trezentos quilômetros) da linha de fronteira.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Art. 4º. Ao vereador e servidor também será concedida indenização de transporte que corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem com passagem pela utilização de transporte coletivo, terrestre ou aéreo, ou despesas com combustível, pedágio, oficina mecânica e garagem quando utilizado o veículo particular como meio de transporte.

§ 1º Para o cálculo do valor referente à indenização de transporte, tomar-se-á por base:

- I- o valor do bilhete de passagem na categoria executiva ou assemelhada para o transporte aéreo.
- II- no caso de transporte coletivo terrestre, o valor do bilhete de passagem na categoria executiva.
- III- na hipótese de parlamentar ou servidor do Poder Legislativo Municipal optar pelo deslocamento com veículo particular, a indenização corresponderá à distância, ida e volta, em quilômetros, sendo o quilômetro rodado multiplicado por R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), a título de verba indenizatória.

§ 2º Caso sejam liberados dois ou mais participantes para o mesmo destino, quando da utilização de veículo particular, modalidade indenização de transporte por quilômetro rodado, será liberada pelo Presidente somente uma indenização de transporte.

§ 3º A cada exercício financeiro (12 meses), o valor referente ao transporte (valor do quilômetro rodado) será atualizado conforme IGP-M acumulado no período ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§ 4º O poder legislativo não se responsabiliza por danos materiais, garagem, oficinas, avaria, entre outros, além do valor concedido na verba indenizatória.

§ 5º O valor a ser indenizado pelo transporte aéreo deverá ser liberado mediante a prévia apresentação, por parte do vereador ou servidor interessado, de propaganda ou comprovante da empresa de transporte aéreo em que conste o valor da passagem.

§ 6º O valor a ser indenizado pelo transporte coletivo terrestre será apurado pelo Setor de Tesouraria mediante tabela atualizada de valores de passagem na categoria executiva ou assemelhada.

§ 7º Na modalidade indenização de transporte por km rodado, a distância a ser percorrida da cidade sede até a cidade de destino e vice-versa, será medida pelas tabelas de distância do DAER ou pelo Google Maps, considerando-se a rota mais apropriada, somando-se a esta um acréscimo de 100 Km (cem quilômetros) a serem rodados na cidade de destino.

§ 8º A indenização de transporte será depositada antecipadamente pelo Setor de Tesouraria, conforme o disposto nesta Resolução.

§ 9º Se o transporte for realizado com a utilização de veículo oficial da Câmara Municipal, será autorizada somente uma indenização de transporte, ficando descartado qualquer tipo de indenização de transporte aos demais vereadores ou servidores que utilizarem o veículo.

Art. 5º. Quando o deslocamento for para as cidades de Uruguaiana-RS, Bella Unión (Uruguai), Monte Caseros e Paso de los Libres (Argentina), o vereador ou servidor fará jus apenas ao ressarcimento das despesas devidamente comprovadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Art. 6º. Toda concessão de indenização de diárias e indenização de transporte corresponderá a uma prestação de contas única por parte do beneficiário, a ser realizada no prazo de **dez dias**, contados de forma consecutiva a partir do primeiro dia útil posterior ao dia do encerramento do evento de que o beneficiário participou, sendo composta de:

- I- no caso de cursos, congressos ou eventos similares: a) cópia do atestado, da declaração, do certificado de frequência ou de documento que comprove a presença do participante no evento ou curso; b) comprovante fiscal ou recibo do pagamento da inscrição (originais), quando for o caso; c) relatório circunstanciado apresentando os conhecimentos alcançados para que os demais agentes públicos possam consultá-lo na resolução de matérias.
- II- nas missões oficiais e demais casos: a) cópia do atestado, da declaração, do certificado de frequência ou de documento que comprove a presença do vereador ou servidor no local solicitado, durante os dias requeridos.
- III- no caso de indenização de transporte por quilômetro rodado: comprovante fiscal (original) do pagamento de combustível, pedágio, garagem e manutenção mecânica do veículo, quando for o caso.
- IV- no caso de indenização de transporte coletivo terrestre ou aéreo: comprovante (original) dos bilhetes de passagens.

§ 1º Quando, no último dia do prazo fixado, não houver expediente na Câmara Municipal, considerar-se-á o final do prazo no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º A prestação de contas deverá ser entregue no Setor de Tesouraria no prazo fixado no *caput* deste artigo, mediante preenchimento obrigatório de formulário próprio, conforme anexo I desta Resolução.

§ 3º O pagamento de inscrições em cursos e eventos será realizado pela Câmara Municipal diretamente à instituição que os promover, sendo efetuadas as retenções devidas, ficando a cargo do servidor ou vereador participante a entrega no Setor de Tesouraria do respectivo documento fiscal ou recibo (originais).

§ 4º Ao Setor de Tesouraria fica vedado efetivar os pagamentos a que se referem esta Resolução enquanto não obtiver autorização por escrito do Presidente, cabendo ao Setor informar, por escrito, ao Presidente da Casa pendências na prestação de contas.

§ 5º Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no *caput* do artigo anterior, deverá, em até 48 horas, ressarcir os valores em sua totalidade aos cofres do Município, estornando-se os correspondentes valores para fins orçamentários.

§ 6º A não utilização dos valores pagos antecipadamente por cancelamento da viagem, não participação no evento ou estada efetiva nos órgãos ou compromissos oficiais, para o qual haja sido designado, ensejará a devolução integral ao erário, no prazo de 48 horas a contar da data da antecipação dos valores recebidos.

§ 7º Os valores não utilizados conforme o disposto neste artigo serão estornados pela Contabilidade à correspondente dotação orçamentária.

§ 8º O não ressarcimento dos valores correspondentes às devoluções devidas submeterão o vereador ou servidor a processo administrativo, podendo ser inscritos em dívida ativa e



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

cobrados administrativa ou judicialmente, sem prejuízo das penalidades cabíveis e da atualização monetária nos índices praticados pelo Município.

Art. 7º. Caberá à Unidade de Controle Interno, sempre que entender necessário, a verificação da concessão da diária requerida, orientando a presidência da Câmara Municipal sobre a pertinência da despesa e quanto a eventuais inconsistências na prestação de contas.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Revogadas todas as Resoluções anteriores que tratam da matéria, em especial as Resoluções 003/1997; 003/1999; 006/2003; 003/2004; 004/2007; 002/2013; 003/2013; esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. NIVALDO ANTUNES MEDEIROS
Presidente

Registre-se
Publique-se, Data supra.

Ver. ARI CHARÃO
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

ANEXO I

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome: _____

Cargo: _____

Nos termos da Resolução nº 004/2015, de 08 de julho de 2015, apresento a Prestação de Contas relativa à participação no(a):

_____ ,

_____ ,

no(s) dia(s) _____ ,

promovido(a) pelo(a): _____ ,

na cidade de: _____ .

Seguem anexos os seguintes documentos:

- a) () Cópia do comprovante de participação no evento;
- b) () Comprovantes (originais) relativos à indenização de Transporte;
- c) () Original do comprovante de pagamento da Taxa de Inscrição;
- d) () Relatório de Viagem;

Barra do Quaraí, ____ de _____ de _____ .

Assinatura: _____